



EDITAL Nº 001/CMDCA/2024

ABRE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE MONTE NEGRO/RO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Negro - CMDCA, usando da atribuição que lhe confere na Lei Municipal nº. 403 de 14 de Setembro de 2011 e 1.348 de 17 de outubro de 2022 e considerando a Lei Federal nº 12.696/2012, e art. 132 da Lei Federal nº 8.069/90, faz publicar o **Edital que abre inscrições para o processo de escolha suplementar dos Conselheiros Tutelares de Monte Negro/RO para o quadriênio **2024/2028**.**

1. DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 O presente processo seletivo é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA e pela Lei Municipal nº. 403 de 14 de Setembro de 2011 e 1.348 de 17 de outubro de 2022, na qual dispõe sobre a criação e instalação do conselho tutelar e dá outras providências, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Ariquemes/RO, torna público o Processo de escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar de Monte Negro, mediante condições estabelecidas neste edital.
- 1.2 O município de Monte Negro/RO consta com uma unidade de atendimento do Conselho Tutelar.
- 1.3 Ficam abertas 2 (duas) vagas para o Conselho Tutelar, qual assumirá a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Negro/RO, para cumprimento de mandato de 3 (três) anos 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, no período de 24 (vinte e quatro) de junho de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, § 2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- 1.4 O candidato para concorrer a vaga, deverá se inscrever de forma presencial e apresentar os documentos necessários além de comprovar residência fixa na região neste município.
- 1.5 Este Edital será publicado no site da Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO (<https://athus2.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processosseletivos/>) e no Diário Oficial dos Municípios(<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>)
- 1.6 As inscrições serão de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) cujo endereço é : Rua Castelo Branco nº 2204 setor 01 Monte Negro/RO das 14h às 17:15h, com ampla divulgação pelas mídias sociais e aplicativos de mensagens instantâneas no dia de início das inscrições.
- 1.7 Conselheiro eleito considera-se aquele habilitado ao pleito e que obtenha maior quantidade de votos. Após preenchimento das vagas, os demais aprovados, ficarão como suplentes na ordem decrescente.



2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.1 O Conselho Tutelar funcionará conforme estabelecido na Lei Municipal nº. 403 de 14 de Setembro de 2011 e 1.348 de 17 de outubro de 2022.

2.2 A base de atendimento do Conselho Tutelar está relacionada com o ECA e da Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

- 3.1 Residir no Município de Monte Negro nos últimos 02 (dois) anos; (Comprovar por declaração emitida pelo próprio candidato e com firma reconhecida em cartório).
- 3.2 Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3 Documentos apresentáveis (RG, CPF, Carteira de Trabalho e Certidão de Nascimento ou Casamento);
- 3.4 Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral (disponível no site <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- 3.5 Comprovante de Residência em nome do candidato, podendo ser alguma das seguintes opções: IPTU, água, energia, telefone, contrato de aluguel ou declaração devidamente reconhecida em cartório; (atualizado no mínimo há 3 meses);
- 3.6 Uma foto 3X4.
- 3.7 Certificado Reservista ou dispensa do serviço militar obrigatório para candidato masculino;
- 3.8 Certificado/Histórico de escolaridade ensino médio completo;
- 3.9 Reconhecida a idoneidade moral e estar no gozo de seus direitos políticos (Certidões Negativas: eleitoral, cível e criminal estadual resolução 156-CNJ - 1º e 2º grau CEU (disponível no site <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir>)).
- 3.10 Comprovar a experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA, (podendo ser comprovada através de declaração/certidão devidamente assinada pelo responsável da instituição);
- 3.11 Ter nacionalidade brasileira;
- 3.12 Todos os documentos devem ser originais com 1 cópia impressa.
- 3.13 Declaração emitida pelo próprio candidato e com firma reconhecida que não tenha sido condenado em Processo Administrativo ou Criminal.



4. DO PROCESSO DA ELEIÇÃO

- 4.1 O processo de eleição contará com as seguintes etapas;
- 4.2 Registro de candidaturas individual (manifestação de interesse através do processo de inscrição), não sendo admitida composição de chapas;
- 4.3 Homologação dos aptos a participarem da prova escrita;
- 4.4 Aplicação de provas de conhecimentos;
- 4.5 Reunião com todos os aprovados sobre o processo eleitoral.
- 4.6 Capacitação para os candidatos aptos para a campanha.
- 4.7 Propaganda Eleitoral.
- 4.8 Pleito Eleitoral;
- 4.9 Nomeação e posse.

5. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 5.1 Os conselheiros tutelares quando convocados, exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, trabalhando em regime de plantão sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobreaviso e rodízio.
- 5.2 Os 2 (dois) Conselheiros eleitos e convocados farão jus à remuneração de subsídio no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) mensal.
- 5.3 A remuneração recebida pelo Conselheiro Tutelar, não gera relação de emprego com a municipalidade.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDCA

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar de Conselheiros Tutelares em 2024, formada paritariamente por 03 (três) membros do CMDCA, sendo 02 (dois) do Poder Executivo e 1(um) membro do CMDCA representando as Organizações de Sociedades Cívicas, conforme Decreto 3589/2024 (id: 1.814.82B). É encarregada de analisar os pedidos de registros de candidaturas e dar ampla publicidade à relação dos representantes inscritos, bem como direcionar as ações e documentos necessários para o êxito do processo. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação;

- 6.1 Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 02 (dois) dias para apresentação de defesa.
- 6.2 Caberá recurso dos candidatos qualquer decisão da Comissão Especial Eleitoral organizadora do Processo de Escolha Suplementar, e o plenário do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de **02 (dois) dias**.
- 6.3 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha Suplementar, fará publicar a relação dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público.
- 6.4 Realizar reunião destinada a dar informações e conhecimento formal das regras regimentais com os candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las.



- 6.5 Facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.6 Analisar, decidir, fazer relatório e relatar ao plenário do CMDCA, qualquer acontecimento ocorrido nas inscrições, no dia da prova, no período de propaganda política, no dia da eleição e apuração;
- 6.7 Organizar e deliberar todo o Processo de Escolha Suplementar através de se fazer cumprir o calendário elaborado e contido neste Edital aprovado pelo plenário do CMDCA;
- 6.8 Escolher e divulgar o local de prova;
- 6.9 Divulgar o resultado da prova escrita e após a apuração o resultado oficial da votação;
- 6.10 Divulgar o resultado final dos Conselheiros Titulares eleitos e os Suplentes;

7. **DOS IMPEDIMENTOS**

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhado, tio (a) e sobrinho(a), padrasto ou madrastra e enteado(a), estende-se o impedimento em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público (Lei Federal 8.069/90, art. 15, Resolução 231/2022, CONANDA).

- 7.1 Qualquer pessoa com qualquer grau de parentesco e que atenda o edital, pode participar do processo de escolha, só que os parentes não poderão assumir no mesmo conselho.
- 7.2 Não ter sido condenado em processo administrativo ou criminal.

PRIMEIRA ETAPA

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1 O edital estará disponível no site <https://athus2.montenegro.ro.gov.br/transparencia/processosseletivos/> e www.diariomunicipal.com.br/arom/pesquisar, de acesso livre a todo cidadão, com o início de abertura de registro de **candidatura/inscrição do dia 16, 17 e 20 de maio de 2024;**
- 8.2 Todas e quaisquer informações prestadas no ato das inscrições são de total responsabilidade do candidato;
- 8.3 **As inscrições serão de forma presencial no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) cujo endereço é : Rua Castelo Branco nº 2204 setor 01 Monte Negro/RO das 14h as 17:15h, com ampla divulgação pelas mídias sociais e aplicativos de mensagens instantâneas no dia de início das inscrições.**

SEGUNDA ETAPA



9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

A análise da documentação será realizada pela Comissão Especial Eleitoral, para homologação dos aptos a concorrerem ao processo conforme constado no presente edital, será realizada dentro do prazo previsto no cronograma de etapas.

TERCEIRA ETAPA

10. DA PROVA

Haverá prova escrita de conhecimento específico sobre a política da criança e do adolescente e prova de conhecimentos básicos, ambas eliminatórias;

- 10.1 As provas se dividirão em objetiva e discursiva sendo a objetiva com cinco alternativas e apenas uma resposta correta. A prova discursiva poderá trazer estudo de caso referente ao atendimento de um Conselheiro Tutelar na prática;
- 10.2 A prova de conhecimento específico abordará a Lei 8.069/90 do seu Capítulo III– Do direito a convivência familiar e comunitária as Seção I, II, III – Subseções – I, II, III e IV;
- 10.3 A prova de conhecimentos básicos abordará noções de informática nos comandos do Windows tais como: Word, Excel, Power Point e internet básica; Conhecimento na língua portuguesa com regras gramaticais e construção de documentos oficiais;
- 10.4 O candidato deverá acertar 50% da prova;
- 10.5 Cada questão marcada em gabarito, possuirá valor de 2,0 ponto;
- 10.6 A prova discursiva terá como parâmetro avaliativo um estudo de caso, qual seja apresentado um problema para que o candidato a Conselheiro Tutelar, apresente os mecanismos precisos para atendimento ao fato.
- 10.7 A pontuação se baseará na seguinte proporção:

Modalidade	Descrição	Total Pontuação
Conhecimento Específico	15 - Questões	30 pontos
	01- Estudo de caso	30 pontos
Conhecimento Básico	10 - Português básico	40 pontos
	10 -Informática básica	
	Total	100 pontos

- 10.8 Para efeito de aprovação na prova escrita será exigido no mínimo 20 pontos em conhecimentos específicos e 10 (dez) pontos em conhecimentos básicos;
- 10.9 O tempo de duração da prova será de 4:00h;
- 10.10 Será entregue ao candidato o caderno de questão e o cartão resposta que não

Página 5 de 14



- poderá ser restituído;
- 10.11 O cartão resposta deverá ser assinado pelo candidato e não poderá conter rasuras;
 - 10.12 O candidato só poderá sair levando o caderno de questão após 1h30min do início da prova;
 - 10.13 Os três últimos candidatos só poderão se retirar da sala juntos;
 - 10.14 Os portões serão fechados com 15 minutos de antecedência, do início da prova;
 - 10.15 Os candidatos deverão apresentar documento oficial com foto, e estar munidos de caneta esferográfica preta ou azul, fabricado em material transparente;
 - 10.16 O local da prova será comunicado e lançado no diário oficial do município e fixado no mural do site da prefeitura, conforme cronograma.
 - 10.17 A ida ao banheiro, será permitida desde que, o participante seja acompanhado pelo fiscal sob pena de eliminação;
 - 10.18 O participante não poderá, sob pena de eliminação, adentrar na sala de provas com objetos pessoais, tais como bolsa, celular, relógio, equipamentos eletrônicos, livros, manuais, impressos e anotações.
 - 10.19 Ao participante será permitido a entrada com alimentos e bebidas não alcoólicas, cujas embalagens deverão ser transparentes.
 - 10.20 Ao participante não será permitido óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha e quaisquer acessórios de chapelaria;
 - 10.21 O participante não poderá em hipótese alguma, adentrar ao recinto portando armas, tendo a entrada impedida e sendo automaticamente eliminado do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

- 11.1 A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participação do processo seletivo, haverá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para que qualquer cidadão maior de 21 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada a Comissão Especial Eleitoral;
- 11.2 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do processo seletivo e comunicado por escrito e/ou telefone. Sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal e sem prejuízo aos demais participantes;
- 11.3 O candidato impugnado terá **02 (dois) dias úteis** após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa escrita e fundamentada;
- 11.4 A Comissão terá no máximo **10 (dez) dias úteis** para se manifestar e publicar resultado;
- 11.5 Após a análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral, será publicada nova lista definitiva dos candidatos habilitados a participarem do processo seletivo (prova de conhecimento específico e básico).
- 11.6 Qualquer participante do Processo de escolha que ver ou notar qualquer situação suspeita por parte dos organizadores ou de qualquer participante, dentro da sala ou fora

Página 6 de 14



- dela, deve registrar queixa na hora para qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral que receberá, anotar e a Comissão julgará o caso em separado;
- 11.7 A Comissão Especial Eleitoral pode impugnar qualquer candidato que for pego com atitude suspeita e comprovada. O candidato terá **02 (dois) dias** para recorrer da decisão de impugnação;
- 11.8 Não havendo impugnação, a Comissão Especial Eleitoral publicará no site da prefeitura www.montenegro.ro.gov.br e www.diariomunicipal.com.br/arom/, o resultado final do processo seletivo.
- 11.9 O candidato não habilitado terá o prazo de **02 (dois) dias** após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial Eleitoral Organizadora do processo de escolha suplementar.

QUARTA ETAPA

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 12.1 A Comissão Especial Eleitoral convocará reunião ampliada com todos os candidatos aprovados na prova escrita, a fim de apresentar as regras do processo eleitoral.
- 12.2 A ausência na reunião ampliada, sem uma justificativa legal, eliminará o candidato.
- 12.3 Todas convocações serão divulgadas no site oficial do município de Monte Negro.
- 12.4 Os números dos candidatos devem ser do número 10 a 99.
- 12.5 A campanha eleitoral dos candidatos começa dia 05 de junho a 14 de junho de 2024;
- 12.6 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 12.7 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 12.8 No material de campanha os candidatos poderão usar nome, o número, mensagem ou frase que o identifique, currículo, histórico e o que está previsto neste Edital.
- 12.9 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 12.10 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que, tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro



- do Conselheiro Tutelar;
- 12.11 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes a pelo menos 02 (dois) dias de antecedência;
- 12.12 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- 12.13 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital;
- 12.14 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- 12.15 Não é permitido vincular o nome do candidato ou o seu sobrenome a empresa, repartição pública, Igreja ou outros, consultar a Comissão.
- 12.16 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 12.17 Fica proibido o transporte oficial/particular de Eleitores em carro ou outro meio de transporte.
- 12.18 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Monte Negro/RO realizar-se-á no dia **16 de junho de 2024**, de 08h às 17h.
- 13.2 Após a eleição, a Comissão Especial se reunirá com o colegiado do CMDCA para homologar e prestar relatório ao Poder Executivo, Ministério Público e a população em geral.
- 13.3 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia;
- 13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela



Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

- 13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;
- 13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como formade identificação;
- 13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato de cada conselho tutelar;
- 13.9 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;
- 14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmocriminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;
- 14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. EMPATE

Em caso de empate terá preferência o que obtiver:

- 15.1 Maior número de nota na prova;
- 15.2 Tiver maior idade;
- 15.3 Maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- 15.4 Residir por mais tempo no município;
- 15.5 Sorteio.



16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no site oficial do município de Monte Negro, que encaminhará ao Ministério Público e divulgará na imprensa local os nomes dos 2 (dois) candidatos eleitos para cada Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1 Realizado o Processo seletivo, todo e qualquer problema de ordem disciplinar ou outro motivo, deverão ser dirigidos à Comissão Especial, protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2 Julgados os recursos o resultado final será homologado pela Comissão Especial do Processo seletivo.
- 17.3 O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação oficialmente formalizada.
- 17.4 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com a máxima celeridade.
- 17.5 A decisão proferida na plenária do CMDCA é irrecurável na esfera administrativa.
- 17.6 Esgotada a fase recursal a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos aprovados no exame seletivo, com cópia ao Ministério Público.

18. DA POSSE

- 18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Prefeito ou seu representante, pelo Presidente do CMDCA, no dia **24 de junho de 2024**.
- 18.2 Além dos **2 (dois)** candidatos Titulares mais votados do Conselho Tutelar, também devem tomar posse seus respectivos suplentes, também observadas à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Página 10 de 14



19. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

ORD.	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital	15/05/2024
2	Abertura do processo de registro de candidatura/inscrição	16/05, 17/05/ e 20/05/24
3	Homologação preliminar das inscrições	20/05/2024
4	Recurso sobre resultados das inscrições	21/05/2024 a 22/05/2024 Das 14h as 17h
5	Homologação e publicação final dos inscritos aptos a próxima etapa	Até 24/05/2024
6	Publicação do local, data e horário da prova escrita	24/05/2024
7	Realização prova escrita	26/05/2024
8	Resultado preliminar da prova escrita	27/05/2024
9	Recursos sobre resultado da prova escrita	28/05/2024 a 29/05/2024
10	Resultado final dos selecionados	03/06/2024
11	Convocação dos selecionados para próxima etapa	03/06/2024
12	Divulgação do local de votação	03/06/2024
13	Reunião do CMDCA/Comissão e Candidatos Aprovados	04/06/2024
14	Início da Campanha Eleitoral	05/06/2024 a 14/06/2024
15	Data da Eleição	16/06/2024
16	Divulgação dos Candidatos Eleitos à Conselheiro Tutelar	16/06/2024
17	Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	24/06/2024

Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, bem como efetivar retificações, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, bem como efetivar retificações, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.
- 20.2 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 403/2011 e 1.348/2022, sem prejuízo das demais leis, (Conforme anexo I deste edital).
- 20.3 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- 20.4 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- 20.5 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 20.6 Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.
- 20.7 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 20.8 É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 20.9 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 20.10 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso seja condenado e transitado em julgado na esfera administrativa e criminal;
- 20.11 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
- 20.12 Fica eleito a Comarca do município de Ariquemes Fórum Juiz Edelçon Inocêncio, sob o Juizado da Infância e Juventude, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 20.13 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;
- 20.14 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

ANEXO I – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos Conselhos estão enumeradas no artigo 136 do ECA, são elas:

- I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) equisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;
- XI - Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Página 13 de 14





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **REGIANE AMARAL RAYMUNDO**, CPF: 025.44*. **2-*9 em **15/05/2024 12:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R8.6641.510E.786K.1526**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.860.C66** - Tipo de Documento: **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO**.

Elaborado por **THAIS DE MORAIS TAVARES**, CPF: 016.36*. **2-*6 , em **15/05/2024 - 12:40:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 12V4.8U40.6478.U237.2812

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

